



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 27/2013

*Institui no âmbito da Câmara Municipal desta Cidade a possibilidade de compensação de horas extraordinárias realizadas pelos servidores efetivos desta Casa Legislativa e dá outras providências.*

Autoria da Mesa da Câmara Municipal de Barrinha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída política de compensação de horas extraordinárias aos servidores dotados de cargos de natureza efetiva afetos a Câmara Municipal de Barrinha.

**§ 1º** - As horas extraordinárias serão apuradas através de aferição de jornada em equipamento eletrônico existente na sede desta Casa Legislativa.

**§ 2º** - Serão compensadas todas as horas extraordinárias através de apuração em banco de horas, que posteriormente serão gozadas em descanso, na razão de uma hora extraordinária para cada hora de descanso.

**§ 3º** - A regulamentação sobre as formas de compensação será estabelecida em Decreto Legislativo, a ser editado no prazo máximo de 60 dias a partir da promulgação da presente lei.

**Art. 2º** - Os ocupantes de cargos de livre nomeação poderão efetuar compensação de horas entre jornadas, de forma que não serão descontados os atrasos se compensados dentro no mesmo mês.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria.

**Art. 4º** - Este lei entra em vigência na data de sua promulgação, e seus efeitos iniciarão desde 01/04/2013.

Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha, 24 de abril de 2013.

Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente

Sant'clair Antonio Marinho Filho  
Vice-Presidente



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO DE LEI N° 27/2013

De autoria da Mesa Diretora, a propositura em referência, Institui no âmbito da Câmara Municipal desta Cidade a possibilidade de compensação de horas extraordinárias realizadas pelos servidores efetivos desta Casa Legislativa e dá outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional, como bem determina o art. 53 do Regimento Interno.

A propositura é de competência da mesa diretora do legislativo conforme artigos 152 inciso 1º, "b" e Inciso 2º. Do regimento Interno, cabendo a este a apresentação de matérias desta natureza.

Diante do exposto, entendemos SMJ. que nada impede a aprovação do projeto de lei em exame.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2013

Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
de LIDO NA SESSÃO  
de 9 de Abril de 2013

Secretário

Walter Gomes da Fonseca

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA  
sessão de 29 de APROVADO  
abril de 2013

Aparecido de Souza

Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 27/2013

De autoria da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, *Institui no âmbito da Câmara Municipal desta Cidade a possibilidade de compensação de horas extraordinárias realizadas pelos servidores efetivos desta Casa Legislativa e dá outras providenciarias.*

Projeto proposto em conformidade com o artigo 144, II do Regimento Interno desta Casa, com matéria de competência dada a Câmara Municipal, portanto, inexiste óbice jurídico ao presente projeto de lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 26 de abril de 2013.

Raul César Binhardi  
OAB/SP 243.578  
advogado



Administração 2013/2016

Praça Antonio Prado, 70 | Centro | CEP 14860-000  
PABX: (16) 3943-9400 | Fax: (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL nº. 26/2013.

Barrinha, 3 de maio de 2013.

A Sua Excelência  
Dr. LUCIANO AP. TAKEDA GOMES  
Md. Presidente da Câmara Municipal de  
Barrinha (SP)

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.026 de 30 de abril de 2009 e dá outras providências.

Encaminho, também, a redação original da referida lei.

Renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

MITUO TAKAHASI  
- Prefeito Municipal -

Protocolo nº 154  
08/05/13  
Câmara Municipal de Barrinha-SP  
Walimane Lemos Soares  
Diretora do Departamento Legislativo